

requerido pela firma Rio Sul — Empreendimentos Imobiliários, L.ª, contribuinte fiscal n.º 502 770 180, proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote são alterados os parâmetros urbanísticos passando a valores máximos, a área de implantação de 1.151,97 m<sup>2</sup> para 1.271,35 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção de habitação de 2.608,00 m<sup>2</sup> para 3.607,10 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção de comércio, serviços e restauração e bebidas de 652,00 m<sup>2</sup> para 515,30 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção abaixo da cota da soleira de 1.151,97 m<sup>2</sup> para 1.271,35 m<sup>2</sup>, a área bruta de construção total de 4.401,97 m<sup>2</sup> para 5.393,75 m<sup>2</sup>, o número de fogos de 26 para 28, o número de frações de 30 para 32 e o volume 9.780,00 m<sup>3</sup> para 10.626,00 m<sup>3</sup>, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo no mesmo constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

311215205

### Aviso n.º 4368/2018

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 81/97 Processo n.º 30/95

#### Discussão Pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º, do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 12 de março de 2018, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 13, titulado pelo alvará de loteamento n.º 81/97, concedido à firma Turilima — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A. e requerido por Paulo Jorge Rendeiro Correia de Sousa, contribuinte fiscal n.º 155 549 944, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterada a área de implantação de 172,00 m<sup>2</sup> para 403,00 m<sup>2</sup>, a área de habitação de 205,00 m<sup>2</sup> para 573,61 m<sup>2</sup>, a área total de construção de 270,00 m<sup>2</sup> para 573,61 m<sup>2</sup>, volumetria de 868,00 m<sup>3</sup> para 2.197,51 m<sup>3</sup>, com 1 piso abaixo e 1,5 acima da cota de soleira para 2 pisos acima da cota de soleira, cêrcea de 5,00 m para 7,50 m, a construção de uma piscina com a área de 49,00 m<sup>2</sup> e alteração da cota da soleira de 2,50 m para 5,50 m acima da cota da rua, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

15 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.º

311215287

### Aviso (extrato) n.º 4369/2018

#### Alteração ao Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

#### Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do

artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Victor Mendes*.

### Deliberação

3.10 — Abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração do Plano de Urbanização de Freixo, nos termos do artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual é requerente a firma Cranicrisóstomos Sociedade de Construção Civil, L.ª. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, para a participação pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de outubro de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dra. Sofia Velho*.

### Deliberação

4.15 — Decisão de alteração no âmbito do RERAE e discussão pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAL: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.ª — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.ª — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos L.ª e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.ª — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Dra. Sofia Velho*.

611215595

### Aviso (extrato) n.º 4370/2018

#### Alteração ao Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE)

#### Discussão Pública

Vitor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, em reunião pública 27 de outubro de 2017 e 26 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas

(RERAE) e proceder à abertura do período de discussão pública, respetivamente.

Assim, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, comunica-se que se encontra aberto o período de discussão pública, para formulação de reclamações, observações ou sugestões, por um prazo de 20 dias, contados a partir do quinto dia seguinte à publicação do aviso no *Diário da República*.

Torna ainda público, que os elementos relativos ao procedimento de alteração do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas no âmbito do RERAE encontram-se disponíveis para consulta no Balcão Único do Município de Ponte de Lima, sito no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Ponte de Lima.

Durante esse período, qualquer interessado, poderá apresentar por escrito, as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima — Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, ou por correio eletrónico (geral@cm-pontedelima.pt).

16 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.*

### Deliberação

4.15 — Decisão de Alteração no Âmbito do RERAE e Discussão Pública. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade autorizar a abertura do Período de Discussão Pública pelo período de 20 dias, para os processos RERAI: pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Carpintaria Irmãos Pinto da Silva L.ª — Plano de Urbanização de Fontão e Arcos; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Granicrisóstomos Sociedade de Construção Civil L.ª — Plano de Urbanização do Freixo; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual é requerente Inerbritas, Transformação de Granitos, S. A. — Plano Diretor Municipal; pedido de licenciamento de estabelecimento industrial, no qual são requerentes João Guerra e Filhos L.ª e Prego & Fernandes, Extração de Pedra L.ª — Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas.

Reunião de Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2018. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho, Dr.ª*

### Deliberação

3.6 — Abertura do Procedimento de Alteração do Regulamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, nos Termos do Artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o Consequente Estabelecimento de Medidas Preventivas, para o Pedido de Regularização da Alteração de Estabelecimento Industrial — Aprovação. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a abertura do procedimento de alteração do regulamento do Plano de Urbanização das Oficinas de Cantaria das Pedras Finas, de acordo com o disposto no artigo 118.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, para o pedido de regularização da alteração de estabelecimento industrial, no qual são requerentes as firmas João Guerra & Filhos, L.ª e Prego & Fernandes, Extração de Pedra, L.ª. Mais deliberou por unanimidade estabelecer o prazo de 15 dias úteis contados a partir da publicação no *Diário da República*, para a participação pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), fixando em 6 meses o prazo para a elaboração da alteração.

Reunião de Câmara Municipal de 27 de outubro de 2017. — A Chefe de Divisão/DAF, *Sofia Velho, Dr.ª*

611215627

## MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

### Aviso n.º 4371/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 16 de janeiro de 2018, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro aplicada à administração local por força do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço de António Miguel Almeida Ministro, no cargo de Chefe de Divisão de Projetos e Obras Municipais, pelo período de três anos, com efeitos a 19 de março de 2018.

19 de março de 2018. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário.*

311216291

## MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

### Aviso n.º 4372/2018

#### Procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de 1 indivíduo na categoria de técnico superior — Licenciatura em Economia

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do despacho Vereador com Competência Delegada em matéria de Recursos Humanos de 9 de março de 2018, encontra-se aberto procedimento concursal comum, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que é aberto procedimento concursal para detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo que em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público, tendo em vista preenchimento de um posto de trabalho no Mapa de Pessoal deste Município na categoria de técnico superior.

1 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências:

As inerentes ao conteúdo funcional, nomeadamente, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão.

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

2 — Habilitações literárias exigidas: licenciatura em economia.

2.1 — Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Legislação aplicável:

Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro;

Declaração de Retificação n.º 1/99, de 16 de janeiro;

Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro;

Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro;

Declaração de Retificação n.º 5/2005, de 14 de fevereiro;

Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto;

Declaração de Retificação n.º 72/2006, de 6 de outubro;

Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto;

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;

Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro;

Lei n.º 2/2012, de 6 janeiro;

Lei n.º 20/2015, de 9 de março;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro;

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto;

Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro;

Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro;

Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;

Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro;

Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro;

Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro;

Lei n.º 25/2015, de 30 de março;